



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Integração dos Refugiados na Comunidade Moçambicana – CIRCOM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 14 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Integração dos Refugiados na Comunidade Moçambicana – CIRCOM.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Centro de Brilho e Concentração – ACDBC, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um processo documental que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Centro de Brilho e Concentração – ACDBC.

Matola, 31 de Dezembro de 2013. — A Governadora da Província,
Maria Jonas Elias. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Integração dos Refugiados na Comunidade Moçambicana – CIRCOM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação do Centro de Integração dos Refugiados na Comunidade Moçambicana, abreviadamente designada por CIRCOM.

Dois) O CIRCOM é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário, apolítica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) O CIRCOM é de âmbito nacional, exercendo em todo o território nacional as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O CIRCOM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) O CIRCOM constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos principais do CIRCOM:

a) Promover formação e capacitação aos refugiados de forma livre, dinâmica, transparente sobre os direitos

fundamentais dos refugiados e dos direitos humanos em geral para facilitar a sua integração na comunidade moçambicana;

b) Partilhar e disseminar informação sobre todas as dinâmicas e manifestações da sociedade moçambicana aos refugiados para facilitar a sua integração pacífica na comunidade moçambicana;

c) Promover e fortalecer aos refugiados as capacidades nas diferentes áreas de formação técnico-profissional com vista a garantir a auto-emprego uma vez integrado na comunidade moçambicana;

d) Promover e cultivar o diálogo aberto, a cooperação e coordenação entre os refugiados e a comunidade moçambicana, bem como com

outras pessoas ou instituições envolvidas na assistência humanitária e programas de desenvolvimento no país em prol da integração dos refugiados na comunidade moçambicana;

- e) Defender os pontos de vista positivos dos refugiados junto de instituições públicas ou privadas, órgãos decisórios, sociedade civil e comunidade moçambicana em geral em prol da sua integração pacífica na comunidade moçambicana;
- f) Desenvolver a cooperação nacional, regional e internacional com outras organizações congéneres no quadro da solidariedade dos povos da região e do mundo em prol da integração dos refugiados na comunidade e do seu desenvolvimento comunitário integral;
- g) Contribuir para a consolidação da paz, espírito de solidariedade e desenvolvimento entre os refugiados e a comunidade moçambicana;
- h) Promover programas que garantam a promoção da juventude, da mulher, da criança, da rapariga, da educação, da saúde, dos direitos humanos, da democracia, da boa governação, do acesso a informação a partir da internet, da agricultura e da igualdade de género, da formação técnica-profissional para auto-emprego em prol do bem-estar dos refugiados e da comunidade moçambicana em geral;
- i) Promover programas que garantam a luta contra a pandemia do HIV-SIDA, tuberculose, malária e outras doenças que afectam os refugiados e a comunidade moçambicana;
- j) Fortalecer as capacidades organizacionais e institucionais nas diferentes áreas aos refugiados e a sociedade civil em prol do desenvolvimento comunitário em geral e da integração dos refugiados na sociedade em particular;

Dois) O CIRCUM poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Acções fundamentais)

Para alcançar seus objectivos referidos no artigo terceiro, o CIRCUM propõe-se a realizar as seguintes acções:

- a) Gerir programas de desenvolvimento comunitário em parceria com as organizações de base comunitárias

nacionais, organizações internacionais e as comunidades locais nas diferentes áreas de formação dos refugiados tais: promoção da juventude, da igualdade de género, da promoção da mulher, da protecção da criança, da promoção da rapariga, promoção da educação, promoção dos direitos humanos, promoção da democracia, promoção da boa governação, do acesso a informação, promoção da agricultura, promoção da informática e na luta contra a pandemia do HIV-SIDA, tuberculose, malária e outras doenças que afectam os refugiados e a comunidade em geral;

- b) Estabelecer todas as formas de comunicação como rádio, televisão, jornais, boletins, folhetos, literatura e outras, que sirvam para a disseminação de informações para garantir a integração dos refugiados na comunidade;
- c) Gerir programas de desenvolvimento comunitário em parceria com as organizações da sociedade civil nacionais e organizações internacionais para reforçar as capacidades institucionais e organizacionais das organizações da sociedade civil e das comunidades em geral nas diferentes áreas referidas no ponto a) deste artigo;
- d) Organizar e/ou participar em seminários, debates, mesas redondas, conferências, palestras, concursos ou *simpusium* em prol da integração dos refugiados e do desenvolvimento das comunidades em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição de membros)

Podem ser membros do CIRCUM todas as pessoas singulares e colectivas que gozando dos seus plenos direitos cívicos, aceitem e subscrevem os princípios, o propósito e os presentes estatutos, deste que se inscrevam e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os membros do CIRCUM podem ser:

- a) Fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da associação;

b) Efectivos – Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;

c) Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;

d) Beneméritos – Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;

e) Provisórios – Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento para ser membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta para sua deliberação final.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;

- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos internos da associação;
- h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) Arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a CIRCUM e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria associação, tendo estes voto de qualidade;
- b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) O regulamento interno que dá atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade por sua própria vontade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;

- c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar outra maneira da perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos sociais do CIRCUM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento interno da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela comissão instaladora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;

- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar ao seu património.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A associação é gerida diariamente por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Director Executivo, um secretário-geral e três coordenadores de programas.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Director Executivo ou por um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) O Conselho de Direcção tem competências e poderes de representação do CIRCOM em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal dos programas e projectos na gestão da associação;

- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador dos programas ou projectos, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas aos coordenadores dos programas e projectos para assumir os poderes de representação pelos actos da associação no local de implementação;
- j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- k) Aprovar os diferentes regulamentos internos da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação;
- g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores, por quaisquer pessoas de boa fé ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção do CIRCOM, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam

afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actividades)

Um) O ano de actividades do CIRCOM, corresponde ao período de um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Um) A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos diferentes regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) As dúvidas de interpretação, bem como a integração das lacunas dos presentes estatutos e dos regulamentos que vierem a ser aprovados, serão resolvidas pela Assembleia Geral, ou regido pelo regulamento interno e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Cerâmica Promaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão por reversão de quotas, readmissão de sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia SOLUMO – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada, detentora de uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, divide a totalidade da sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social que cede a favor da sociedade Construtora do Mondego, S.A., outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que cede a favor

do senhor Manuel Magalhães Pereira e sendo a última quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor da senhora Hortência Maria Vieira de Vasconcelos que são readmitidos na sociedade como sócios.

Que, a sócia SOLUMO – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que, em consequência da divisão, cessão por reversão de quotas e readmissão de sócios é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Construtora do Mondego, S.A.;
- b) Uma quota no seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Magalhães Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hortência Maria Vieira de Vasconcelos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimoc – Sociedade de Cerâmicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha dezanove a folhas vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão por reversão de quotas, readmissão de sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia SOLUMO – Sociedade Luso

Moçambicana, Limitada, detentora de uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, divide a totalidade da sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de onze mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social que cede a favor da sociedade Construtora do Mondego, S.A., outra quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social que cede a favor do senhor Manuel Magalhães Pereira e sendo a última quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor da senhora Hortência Maria Vieira de Vasconcelos que são readmitidos na sociedade como sócios.

Que, a sócia SOLUMO – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que, em consequência da divisão, cessão por reversão de quotas e readmissão de sócios é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Construtora do Mondego, S.A.;
- b) Uma quota no cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Magalhães Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hortência Maria Vieira de Vasconcelos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JMC Comércio e Investimento MOÇ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha quarenta e seis a folhas quarenta e oito, do livro de notas

para escrituras diversas número quatrocentos e treze, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Angelo João Matavele, cede na totalidade a sua quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio Júlio Matias Bernardes da Silva, que unifica a quota cedida com a sua quota primitiva, passando a deter na sociedade uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Angelo João Matavele, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Júlio Matias Bernardes da Silva, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Votação gerência e representação)

Um) Fica Júlio Matias Bento Bernardes da Silva para o cargo de administrador único bastando assinatura do mesmo para vincular a sociedade dos bancos e em todos os actos e contratos podendo ainda representar a sociedade em quaisquer assembleias ordem de trabalho, incluindo cedência das quotas detidas pela sociedade, pelo preço e nas condições que entender por convenientes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social em que os sócios fazem o acréscimo do objecto social da sociedade.

Em consequência do acréscimo do objecto social é assim alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mantém-se...
- b) Mantém-se...
- c) Eliminação de resíduos e serviços afins;
- d) Comércio de veículos automóveis;
- e) Venda de peças e acessórios para automóveis;
- f) Comércio de motociclos e suas peças;
- g) Comércio a grosso de máquinas-ferramentas e de máquinas para a construção agrícola e exploração florestal;
- h) Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria comércio e navegação.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Coa – Construção & Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Março de dois mil e catorze, da sociedade COA, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100157330, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração da estrutura da sociedade que consistiu na cessão, cedência e entrada de novos sócios, alteração do endereço da sociedade da Rua do Sisal, número cento e vinte rés-do-chão, Jardim, para a Rua do Alecrim, número cento e vinte e um rés-do-chão, Jardim, na Cidade de Maputo, assim como o objecto da sociedade que passa a ser a construção civil e arquitectura. Assim como a composição das quotas da sociedade que passa a ser de duzentos mil meticais, uma correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Amílcar Alberto Zandamela e a outra de cinquenta por cento, pertencente à sócia Sónia Ivete Mangamela.

Em consequência da deliberação tomada alteraram a redacção dos artigos segundo e quarto, do seu pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Alecrim, número cento e vinte e um rés-do-chão, Jardim, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Amílcar Alberto Zandamela;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sónia Ivete Mangamela.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmeiras Comercial e Investimentos Moçambique, Maia Duarte & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

denominada Palmeiras Comercial e Investimentos Moçambique, Maia Duarte & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede com sede na Matola Rio - Sede - Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Comércio geral, venda a grosso e a retalho, imobiliária, construção civil, indústria hoteleira e similares, representações, prestação de serviços, importação, exportação e outras actividades de qualquer natureza não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximino Maia Duarte;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Issufo Duarte;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Saskia Duarte;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudia Isabel Champier Cardoso.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO NONO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas

registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão deliberadas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento.
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Maximino Maia Duarte, desde já designado sócio gerente, com ou sem dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e seu representante.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio Maximino Maia Duarte, indistintamente, podendo ainda estar a ser obrigada pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Três) Fica expressamente proibido aos gerentes por si ou por procuradores, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e avals.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bluegreen – Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento vinte e uma a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços, Limitada, Petro S.Management Consulting FZE e Petro S.Management Consulting FZE, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bluegreen – Gestão, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, a abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de projectos, negócios e outros afins.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação podendo as mesmas ter um objecto diferente o seu uso reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcaís, o correspondente a três quotas conforme se segue:

- Uma quota no valor de noventa e oito mil metcaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital social e pertencente ao sócio Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços Limitada;
- Uma quota no valor de mil metcaís, correspondentes a um por cento do capital social pertencentes a Bluegreen Services F.Z.E;
- Uma quota no valor de mil metcaís, correspondentes a um por cento do capital social pertencentes a Petro S.Management Consulting FZE.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, o sócio tem direitos de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que então possuir.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferências na alienação total parcial da quota a ser cedida, o sócio na proporção da respectiva quota.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito a sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribui com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretarias da mesa da assembleia geral e os presidentes dos conselhos da administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer material para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam

presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e informação necessária a tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da cessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presente.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composta por três administradores, dos quais um será presidente,

a ser designado pela assembleia geral, que exercera o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutiva. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade esta dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais que efectuem as operações relativas ao objecto social,
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias:
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinara as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dos administradores tenham confiado poderes necessárias e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções da administração serão exercidas pelo senhor Marco Enrico Zaccaria cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====

FSIM – Foi Strategic Internacional (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura devinte e nove de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e novea folhascento e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma desociedade anónima, adopta a firma FSIM – Foi Strategic Internacional (Mozambique), S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Tenente General Oswaldo número oitocentos e trinta e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento agrícola, incluindo produção e processamento;
- b) Fomento da produção e comercialização de oleaginosas;
- c) Produção, melhoria e distribuição de sementes;
- d) Exploração de indústrias de processamento de oleaginosas;
- e) Prestação de serviços no domínio de oleaginosas às comunidades rurais;
- f) Exportação de oleaginosas e seus derivados;
- g) Representação de firmas e marcas estrangeiras;
- h) Gestão de cadeia de logística;
- i) Operacionalização de armazéns afiançados;
- j) Gestão de participações;
- h) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou aconstituir ou, ainda, associar-se a terceiras entidades, sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Oito) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, os direitos inerentes as acções ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) A presença nas reuniões de assembleia geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade, até quarenta e oito horas antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;

- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração,

do conselho fiscal ou do fiscalúnico ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderão conselho de administração, o conselho fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários elegais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e foradele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

f) Deliberar a cooptação de administradores;

g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei, compete ao conselho de administração, com excepção das matérias que, nos estatutos, sejam da competência da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas podescrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de um administrador e um mandatário, nos termos e limites dos poderes a este conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções defiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvos e houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Anglo Exploration Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze foi matriculada sob o NUEL n.º 100508362 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Anglo Exploration Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Anglo Exploration Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, JAT IV, sétimo andar, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A actividade ligada à exploração, prospecção e avaliação de depósitos minerais com valor económico; e
- b) Serviços de consultoria e assessoria a projectos mineiros e no sector de mineração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Ambase Investment Africa (Mozambique) (Pty) Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Dido Nominees Proprietary Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão do administrador e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução. Tal representante pode, dentro dos poderes conferidos pela respectiva resolução, autorizar outra pessoa a representar o sócio na reunião, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros do conselho de administração, incluindo o respectivo presidente;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos e prestações suplementares à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- j) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos três administradores, nomeados pelo período de um ano, pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração ou seu respectivo representante devidamente nomeado.

Quatro) O presidente do conselho de administração poderá nomear o seu representante mediante simples carta dirigida à assembleia geral ou ao conselho de administração, conforme o caso.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes dos administradores)

Um) Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

Dois) Os poderes dos administradores incluem a adopção das seguintes, mas não limitadas, resoluções:

- a) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria com entidades com o mesmo objecto social que o da sociedade;

- b) A abertura, encerramento, ou a mudança da(s) conta(s) bancária(s) da sociedade, incluindo as condições de movimentação;
- c) A aprovação do orçamento anual da sociedade;
- d) A celebração de contratos comerciais, ou qualquer outro tipo de contratos, relacionados com a actividade da sociedade e seu objecto social; e
- e) Outras resoluções, com excepção das que são exclusivamente reservadas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas por qualquer um dos administradores por meio de uma carta endereçada aos demais administradores, expedida com uma antecedência mínima não inferior a quinze dias úteis antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consentam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, ou por representante devidamente nomeado através de procuração, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo representante.

Três) As deliberações do conselho de administração podem ser assinadas em vários e diferentes conjuntos do mesmo documento e devem ser aprovadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, desde que um deles seja o presidente, presente ou devidamente representado. A resolução que não seja assinada pelo presidente do conselho de administração ou pelo seu representante devidamente nomeado, não poderá ser considerada válida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fugro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Fugro Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100396440, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, o aumento do capital social da sociedade e a possibilidade de realização de prestações suplementares pelos sócios à sociedade, e por consequência, alterados os artigos segundo, quinto e sexto, que passam a ter a seguitenova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Kamba Simango, número quatrocentos e quarenta e um 241, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) (Inalterado).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de seis milhões, quinhentos e catorze mil, setecentos e quarenta e sete meticais e quarenta centavos, e está dividido em duas quotas desiguais, conforme se segue:

Um) Uma, no valor nominal de seis milhões, cento e oitenta e nove mil, dez meticais, e três centavos, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social detido pela FugroMauritiusLimited; e

Dois) Outra, no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete meticais e trinta e sete centavos, correspondente a cinco por cento do capital social detido pela Fugro Consultants International N.V..

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) Os sócios da sociedade irão realizar prestações suplementares a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao valor máximo de trinta e dois milhões de meticais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o montante das prestações suplementares e o prazo para pagamento das respectivas prestações suplementares pelo(s) sócio(s) a elas obrigados, de acordo com o Código Comercial em vigor.

Que em tudo maisque não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, trinta de Junho dedois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Longo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e catorze de um de um de Julho, da sociedade Longo Services, Limitada., matriculada sob NUEL 100256886, deliberaram o seguinte, o aumento de capital social em mais quatrocentos e oitenta mil meticais e cedência de parte da quota do sócio António Armindo Longo Chuva para os seus filhos, Michelle da Conceição António Longo Chuva e Kelvin dos Santos António Longo Chuva, e é alterado a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e nono passando o contrato a ter a seguinte redacção, entre:

Primeira. Olimpia Afonso Maholela Chuva, casada, sob o regime da comunhão de adquiridos com António Armindo Longo Chuva, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524768J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Setembro de dois e dez;

Segunda. Michelle da Conceição António Longo Chuva, filha menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571641J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, representado neste acto pelo seu pai António Armindo Longo Chuva, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142279N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a um de Abril de dois mil e dez; e

Terceiro. Kelvin dos Santos António Longo Chuva, filho menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570315B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez representado neste acto pelo seu pai António Armindo Longo Chuva portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142279N, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Maputo, a um de Abril de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Longo Services, Limitada, abreviadamente designada Longo Services, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no Bairro Maquinino, na rua General Vieira da Rocha, número mil quinhentos e dois, flat vinte e quatro, segundo andar, direito, cidade da Beira, província de Sofala.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, de contabilidade e auditoria, assessoria jurídica e serviços de arbitragem.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços de arquitectura, engenharia, construção civil, estradas e pontes.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades:

- a) Prestar assessoria no sector de transporte e compra e venda nacional e internacional de mercadorias e serviços;

b) Prestar assessoria na área de agenciamento, transitários, *procurament*, licitação, pesquisa, intermediação e mediação comercial na compra e venda de bens e serviços;

c) Exercer serviços de consultoria, auditoria, assessoria técnica para maneo e certificação florestal;

d) Prestar assessoria na área de aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra;

e) Prestar assessoria na constituição das sociedades comerciais e pessoas colectivas;

f) Exercer actividade de pesquisa e exploração mineira; e

g) Exercer os serviços de intermediação ou dedicação de seguros.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais: uma quota de quarenta por cento pertencente à sócia Olimpia Afonso Maholela Chuva no valor nominal de duzentos mil meticais; uma quota de trinta por cento pertencente à sócia Michelle da Conceição António Longo Chuva no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais e uma quota de trinta por cento pertencente ao sócio Kelvin dos Santos António Longo Chuva no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.
- h) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Parágrafo único. O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Determinar sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os gerentes, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um sócio-gerente.

Dois) A sócia Olímpia Afonso Maholela Chuva é a sócia-gerente da sociedade, podendo esta delegar num gerente a ser indicado em assembleia geral, por um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

Três) Os gerentes, que sejam sócios, ficam dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção dos dois gerentes ou dum gerente e um procurador.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, sete de Julho de dois mil e catuze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mastermind Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10050 8265 uma sociedade denominada Mastermind Computers, Limitada, entre:

Alberto Fernando Cufene Macia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200435451M, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez;

É celebrado contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mastermind Computers, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby número cento e setenta e dois rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a grosso de diversos artigos de informática, computadores, acessórios de computadores;
- b) Actividade imobiliária, compra, venda aluguer de propriedades;
- c) Construção de imóveis, reabilitação e reparação, prestação de serviços na área imobiliária;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Alberto Fernando Cugene Macia, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Alberto Fernando Cufene Macia, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes e nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) O sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, nove de Julho de de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EPCIS – Engenharia, Projectos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508532 uma sociedade denominada EPCIS – Engenharia, Projectos & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Alberto Leal Pacheco, português, casado, com Eugénia Maria Teixeira de Carvalho Lopes Fernandes, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro da Matola A, Avenida Trinta de Janeiro, número cento e dezoito traço B, Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11PT00040816A, emitido aos treze de Setembro de dois mil e treze;

José Manuel de Andrade Pereira, português, divorciado, natural de Lichinga, residente na Aenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e oitenta, Bairro da Matola A, Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00032894N, emitido aos doze de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EPCIS – Engenharia, Projectos & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Trinta de Janeiro, número cento e dezoito traço B, Bairro da Matola A, Cidade de Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

Indústria, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, turismo, construção civil e prestação de serviços;

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Leal Pacheco;
- b) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Andrade Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a ambos sócios José Alberto Leal Pacheco e José Manuel de Andrade Pereira.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerente poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALP Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508567 uma sociedade denominada ALP Blocos, Limitada.

É celebrado o presente de contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Lúcia Rodrigues Marcelino Pires, portadora de DIRE 11PT00045508P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, de nacio-

nalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amilcar Cabral, número mil e dezoito, casada;

José António Andrade Pires, portador do DIRE n.º 11PT0004200C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Bairro Central Avenida Amilcar Cabral número mil e dezoito, casado.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ALP Blocos, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Messalo, casa número noventa e três, Matola F, província de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral criar sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social :

- a) Produção e fornecimento de derivados de cimento (blocos, lancís, pavês, telhas);
- b) Venda e comercialização de diversos materias destinados a industria de construção;
- c) Importação e exportação de equipamentos e material de construção;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que tal obtenha autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil metcais, e encontra-se integralmente subscrito, distribuído por duas quotas desiguais, na seguinte proporção:

- a) Ana Lúcia Rodrigues Marcelino Pires, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco

mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social,

- b) José António Andrade Pires, com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá a ambos os sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos dois sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra leasing ou aluguer por longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos sócios.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Por acordo com o respetivo titular da quota;
- c) Por falência da sócio;
- d) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente;
- e) Por cessão gratuita não autorizada, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os todos os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catforze. — O Técnico, *Ilegível*.

SERCONLOG – Serviços de Consultoria e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417871, uma entidade denominada SERCONLOG – Serviços de Consultoria e Logística, Limitada.

Primeira. Leonor Candieiro, casada, natural de Checoslováquia, aos sete de Junho de mil e novecentos e oitenta e cinco residente no bairro de Malhampsene, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126101M, emitido pelo Registo Civil de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e doze;

Segunda. Aniceto Adelino Chau, solteiro, nascido aos vinte de Setembro de mil novecentos e oitenta residente no bairro de Malhampse, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122800B, emitido pelo Registo Civil de Matputo, aos dezoito de Março de dois mil e doze.

As partes acima identificadas tem, ente si, justo e acerto o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de prestação de serviços por quotas e adopta a denominação de SERCONLOG – Serviços de Consultoria e Logística, Limitada. E durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Matange, número duzentos, no bairro de Central, Município Kampfumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social no pou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria jurídica, económica, financeira, auditoria e encerramento de contas, serviços de despachos aduaneiros, transporte de bens e mercadorias, realização de eventos sociais e culturais, limpezas, bem como o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo de objecto diferente e reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas colectivas designadamente em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e é de cinco mil meticais, correspondendo à soma de nominal de quatro mil meticais ao sócio Aniceto Adelino Chau correspondente a oitenta por cento, e de mil meticais ao sócio Leonor Candieiro, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios ou a favor de terceiros depende de prévia autorização escrita dos socios cabendo, porém, o direito de preferência na aquisição ao sócio não desistente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade reserva-se no direito de amortizar qualquer quota social nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A administração da sociedade será assegurada por um conselho de gerência composto por até dois elementos, sendo um deles director-geral, e um director financeiro.

Dois) O mandato dos membros do conselho de gerência tem a duração de quatro anos e o número de mandatos exercidos sucessivamente não pode exceder o limite de três, sendo que se houver aumento do número de membros no decurso do mandato dos demais, o mandato dos assim eleitos durará até ao termo do mandato em curso, o mesmo se aplicando em caso de substituição.

Três) A sociedade obriga-se, perante terceiros, em actos de gestão corrente e nomeadamente nos de aquisição alienação ou oneração de bens móveis, incluindo veículos, pela assinatura de um membro do conselho de gerência.

Quatro) Os actos que envolvam a aquisição ou alienação de bens imóveis ou quaisquer outros de natureza excepcional, como tal declarados pela assembleia geral, terão de ser praticados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Cinco) A assembleia geral poderá cometer poderes de direcção aos membros do conselho de gerência nas áreas administrativo-financeira, comercial e de operações as quais passarão a ser exercidas cumulativamente e por inerência, constituindo justa causa de exoneração do cargo de gerente a recusa ou o deficiente exercício de tais cargos de direcção.

Seis) Nas deliberações do conselho de gerência o director-geral tem voto de qualidade.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é assegurada pelo conselho de gerência, a quem estão cometidos os mais amplos poderes de gerência, nos termos de artigo antecedente.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários conferindo-lhes poderes gerais ou específicos, os quais deverão ficar expressos no respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, regendo-se o seu funcionamento pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

Revisor oficial de contas

Compete ao revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, que poderão ter um suplente, designados pela assembleia geral, proceder ao exame das contas da sociedade e, especialmente, para além das demais funções previstas na lei, a todas as verificações necessárias à revisão e certificação legais das contas.

ARTIGO DÉCIMO

Comissão de vencimentos

O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais será fixado por uma comissão de vencimentos nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias e finais

Fica desde já autorizado o conselho de gerência a efectuar o levantamento do capital entretanto realizado e depositado, tendo em vista satisfazer as despesas inerentes à instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, às despesas com a sua constituição e registo e às despesas correntes inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para integrarem o conselho de gerência, ficam desde já nomeados:

- a) Leonor Candieiro, como directora-geral; e
- b) Aniceto Adelino Chau, como director financeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade assume todos os direitos e obrigações emergentes dos actos e contratos efectuados antes da celebração desta escritura de constituição e até ao registo definitivo do contrato de sociedade que sejam compreendidos no seu objecto social, desde que realizados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por estar em conformidade com acordo verbal entre ambos sócios, os estatutos vão assinados pelos mesmos e reconhecido em notário.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade PB Construções, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, matriculada, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais, passando o capital social a ser de quinhentos mil meticais, pelo aumento do capital social e mudança dos objectos sociais.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Construção civil e obras públicas, edifícios, estruturas, pontes, sistemas de drenagem, estradas, abastecimento de água, furos, sinalização rodoviária, com a possibilidade de desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO NONO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por uma cota.

Maputo, doze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marav Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100509172 uma sociedade denominada Marav Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abudo Hatiro Marave, solteiro, natural de Pemba, residente na Matola Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695796P, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, em Maputo;

Maria Filomena Amôr Veloso Damas, solteira, natural de Nampula, residente na Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010009489, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez e válido até cinco de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marav Serviços Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ferderich Engles, número cento e cinquenta, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Serviços, estúdio fotográfico, vídeo consultoria, assessoria, mediação, intermediação, eventos, encadernação, fotocópias, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio-gerente senhor Abudo Hatiro Marave;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia senhora Maria Filomena Amôr Veloso Damas.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente senhor Abudo Hatiro Marave, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

On Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100509180 uma sociedade denominada On Track, Limitada, entre:

Primeiro. Clemence Magomedze Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080365Q, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e trinta e quatro, segundo andar esquerdo;

Segundo. Adelaide Abubacar, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100165140J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e trinta e três segundo andar.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação On Track, Limitada, e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é construída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para o comércio, prestação de serviço e auditorias.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente á soma das seguintes quotas:

- a) Clemence Magombedze Langa com uma quota com valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Adelaide Abuvacar uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social.
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório da administração e contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, casos esses não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zumbo Investimentos, S.A.

Certifico, apra efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e catorze foi matriculada n aconservatória de registo de entidades Legais so NUEL 100508281 uma sociedade denominada Zumbo Investimentos, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Asvinkumar Carsane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º L 655730, de sete de Março de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Migração de Lisboa.

Segundo. Abubacar Cauio, solteiro, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571207N, de vinte sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Alfredo Júnior Uqueio, casado, natural da natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100904996B, de dezassete de Fevereiro dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Zumbo Investimentos, S.A., com sede na província de Maputo.

ARTIGO UM

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, advocacia, comércio, hotelaria, agência de viagem, rent-a-car, aluguer de viaturas e equipamentos, energia, saúde, agricultura, consultoria, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis, construção civil, obras públicas e habitação, prestação

Farma Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Farmalight, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100448505, procedeu-se a alteração da denominação e mudança da sede e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farma Luz, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Mateus Sansão Muthemba, número quarenta oito, primeiro andar.

Em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boavida Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Central Farma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100448637, procedeu-se a alteração da denominação e mudança da sede e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boavida Farma, Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Matange, número duzentos, rés-do-chão.

Em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, nove de Julho de dois mil catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

de serviços de logística e manuseamento de cargas, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, despacho aduaneiro de cargas, prestação de serviços, informática, importação e exploração de mercaderia.

Dois) O objectivo principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUATRO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO CINCO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NOVE

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO ONZE

Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DOZE

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um Fiscal Único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO CATORZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Vilaqua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100507595 um sociedade denominada Vilaqua, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Valdemiro Jamal Sultane, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317590J, emitido em trinta e um de Outubro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Machel Armando Luís, solteiro, natural de Inhassunge, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069419F, emitido em doze de Julho de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro. Fernando João Goa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Militar, portador do Passaporte n.º AB212974, emitido em dezassete de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Quarto. Atanásio Eugenio Francisco, solteiro, natural de Ionge-Nicoadala, residente em Quelimane, bairro Acordos de Lusaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104301710C, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e treze, em Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Vilaqua, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua projectada da Malhangalene número setenta e cinco, primeiro andar esquerdo, Bairro da Maxaquene, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto consultoria/prestação de serviços na área de hidráulica, recursos hídricos e ambiente, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Estudos ambientais;
- b) Qualidade e tratamento de água;
- c) Abastecimento de água e irrigação;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a proscussão do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, sendo dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Valdemiro Jamal Sultane, onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital pertencente ao sócio Machel Armando Luís, onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital pertencente ao sócio Fernando João Goa e onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital pertencente ao sócio Atanásio Eugenio Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito, por igual período.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;

b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das duas suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jetecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506726 uma sociedade denominada Jetecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

André Ferreira dos Santos, solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola A, na Rua dos Coqueiros, número duzentos e oitenta e oito, número vinte e um esquerdo, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00053610M, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e treze pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Jetecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Mohammed Siad Barre, número mil trezentos e vinte e um.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na área de construção civil, e acabamentos de interior, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, André Ferreira dos Santos.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio André Ferreira dos Santos.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Versus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de registo de entidades Legais sob NUEL 100508737 uma sociedade denominada Versus Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Joefill Gomes Bazar da Fonseca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Malhampsene, rua Matola Vila número setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310869M, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Cláudia Maria dos Santos Fonseca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Malhampsene, rua Matola Vila número setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945875J, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Versus Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil quinhentos e oitenta e quatro, primeiro andar esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, comércio internacional com importação e exportação, consultoria e representações.

Dois) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta cento do capital pertencente ao sócio Joefill Gomes Bazar da Fonseca;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Cláudia Maria dos Santos Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelas sócias ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ao as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e for a dele, active passivamente, serão exercidas pelo sócio Joefill Gomes da Fonseca, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

Seis) As sociedade podem constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aginas e Portões Nuvunga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUIE 100494523 uma sociedade denominada Aginas e Portões Nuvunga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Onesmo Armando Nuvunga, casado, natural de Xaixai, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110235198Q, emitido no dia, em Maputo;

Segundo. Cristina Inoque Mabasso, casada natural de Xaixai, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110365264V, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, em Maputo;

Terceiro. Marcelo Onesmo Nuvunga, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102634201N, emitido no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta denominação de Aginas e Portões Nuvunga, Limitada, e tem a sua sede no Chamanculo Rua Silex Número Trezentos na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a fabricação e venda de estruturas metálicas e as respectivas montagens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objectivo diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes á soma de três quotas, uma de vinte e cinco mil meticais, de Onesmo Armando Nuvunga, dez mil meticais, para Cristina Inoque Mabasso Novunga, e de dez mil meticais, de Marcelo Onesmo Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozndo estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo do sócio Marcelo Onesmo Nuvunga.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos e limites especificos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expedição poderão ser individualmente assinadas por empregados do sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necrssária desde que as cicunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cavalo de Batalha, Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catroze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100508834 uma sociedade denominada Cavalo de Batalha, Empreendimentos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, Código Comercial, entre:

Sérgio Amone Sueia, casado, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, EN1, número novecentos e vinte e um, cidade de Maputo; titular do Bilhete de Identidade n.º 110500365378B, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo; e Ancha Ernesto Cossa Sueia, casada, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, EN1 úmero novecentos e vinte e um, cidade de Maputo; titular do Bilhete de Identidade n.º 110500406839J, emitido no dia dezanove de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Cavalo de Batalha, Empreendimentos, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Bairro do Zimpeto, EN1, úmero novecentos e vinte e um, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica e judiciária, consultoria e agenciamento;
- b) Indústria de panificação;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Oitenta mil meticais, o equivalente a oitenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio, Sérgio Amone Sueia;
- b) Vinte mil meticais, o equivalente a vinte e por cento do capital social, pertencente a sócia, Ancha Ernesto Cossa Sueia.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios, dependo de expresso consentimento, destes a transmissão a terceiros, estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para o apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**MODI – Transportes,
Logística e Serviços,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 100504154 uma sociedade denominada MODI – Transportes, Logística e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Domingos Manjate, solteiro maior, natural de Maputo residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198452C, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, quer reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de MODI – Transportes, Logística e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Joaquim Lapa, número vinte e dois no Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Mudanças residenciais e empresariais;
- b) Guinchos e remoções em geral;
- c) Armazenagem, distribuição, recolhas e entregas;
- d) Mão de obra para carga e descarga.
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social e de cinquenta mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Domingos Manjate.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do gerente Domingos Manjate.

Três) A sociedade obriga á assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberara se a gerência e remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**A.R.C.O África Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408834, uma entidade denominada A.R.C.O África Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

Andrei Tadeus Cojanu, de nacionalidade romena, portador do Passaporte n.º 051406041, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade Bacau, aos cinco de Julho de dois mil e doze, com validade até cinco de Julho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.R.C.O Africa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Turismo;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a único sócio Andrei Tadeus Cojanu e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único esta autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxidor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia avante oito de Maio de dois mil e cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100468458 uma sociedade denominada Maxidor Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maxidor S.A., (PTY) LTD, sociedade comercial sul africana, matriculada pela Companies and Intellectual Property Commission, sob o n.º 2012/008950/07, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e dez;

Segundo. Logos Indústrias, Limitada, sociedade comercial moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 15250 a Folhas cento sessenta e um do livro C traço trinta e sete, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Maxidor Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a produção, venda e montagem de barras de segurança e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de setenta e quatro mil meticais, pertencente a sócia Maxidor S.A., (PTY) LTD;
- b) Uma quota de vinte e seis por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte e seis mil meticais, pertencente a sócia Logos Indústrias, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelos senhores John Tselchous e Gary Bryan Wilshire, que ficam desde já nomeados administradores, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de um procurador constituído.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DWS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100506750 uma sociedade denominada DWS Consulting Limitada, entre:

António Moisés Sambo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396075S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos trinta de Novembro de dois mil e dez e válido até trinta de Novembro de dois mil e quinze, NUIT 100552795, residente no bairro da Liberdade, quarteirão três, casa número quatrocentos e sete;

Bruno António Sambo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Nlhamankulo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101883678B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos treze de Dezembro de dois mil e onze e válido até treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, NUIT 130532251, residente no bairro da Liberdade, quarteirão três, casa número quatrocentos e sete, representado por António Moisés Sambo;

Dinérsia Francisco Lambo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito da Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198325N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos catorze de Maio de dois mil e dez e válido até catorze de Maio de dois mil e quinze, NUIT 111042551, residente no bairro da Liberdade, quarteirão três, casa número quatrocentos e sete.

Moisés António Sambo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e nove de Março de dois mil e onze e válido até vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, NUIT 130532055, residente no bairro da Liberdade, quarteirão três, casa número quatrocentos e sete, representado por Dinérsia Francisco Lambo;

Walter António Sambo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000511I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos trinta de Março de dois mil e onze e válido até trinta de Março de dois mil e dezasseis, NUIT 130531792, residente no bairro da Liberdade, quarteirão três, casa número quatrocentos e sete, representado por Dinérsia Francisco Lambo.

Constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação DWS Consulting, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, avenida Emília Dausse, número seiscentos e dez, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em educação, administração, contabilidade e tecnologia da informação, com especialização em treinamentos, implementação, avaliação e assessoria técnica da gestão pública e privadas;
- b) Fornecimento de matéria-prima à indústria gráfica e de transporte aéreo;
- c) Exploração de uma instituição de ensino superior e de uma unidade hospitalar;
- d) Prestação de serviços de impressão *off-set*, digital e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil metcais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) António Moisés Sambo com vinte por cento, correspondente a vinte mil metcais;

b) Bruno Moisés Sambo com vinte por cento, correspondente a vinte mil metcais;

c) Dinérsia Francisco Lambo com vinte por cento, correspondente a vinte mil metcais;

d) Moisés António Sambo com vinte por cento, correspondente a vinte mil metcais;

e) Walter António Sambo com vinte por cento, correspondente a vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de *fax*, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios Antonio Moisés Sambo e Dinersia Francisco Lambo que desde já ficam nomeados gerentes. Nisto, a sociedade fica obrigada mediante a assinatura e carimbo do sócio António Moisés Sambo, excepto para questões de mero expediente que não envolvam aquisição de activos para a sociedade, alienação de partes sociais da sociedade e/ou transações abaixo de sessenta meticais em que é bastante a assinatura da sócia Dinersia Francisco Lambo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderão constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



ISM Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508621 uma sociedade denominada ISM Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge César Gonçalves, solteiro, natural de Xai-Xai residente na rua da Unidade Africana, quarteirão dezasseis casa quinhentos e cinquenta e cinco, Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101271323B, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, na cidade da Matola;

Segundo. Ilídio Sérgio Mate, solteiro, natural de Maputo, e residente na rua dos Abacateiros, cidade da Matola B, número sete, quarteirão oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101857261S, emitido no dia onze de Novembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ISM Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Unidade Nacional, quarteirão dezasseis, casa número quinhentos e cinquenta e cinco, cidade da Matola F.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, informática, prestação de serviços venda de consumíveis e computadores e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de e vinte mil meticais, dividido pelos sócios Jorge César Gonçalves, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e o outro com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital Ilídio Sérgio Mate.

ARTIGO CINCO

Aumento capital

O capital social poderá se aumentadas ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente desde já a cargo do sócio Jorge César Gonçalves.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lacoste – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos oito mil duzentos e trinta, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Lacoste – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Mário Saraiva Ngwenya, casado, natural de Marracuene-Maputo, residente em Moscovo-Rússia, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero três nove nove sete dois dois seis J, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lacoste – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospeção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação nas províncias de Niassa, Zambézia, Nampula, Cabo Delgado, Tete, Sofala e Manica;
- b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias à concretização do seu objecto;
- c) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- d) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mário Saraiva Ngwenya.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único

Mário Saraiva Ngwenya, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo mandato de representação.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a eles concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros por via de uma transformação do pacto social é livre, dependendo do consentimento do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Conservatória de Registo e Notariado de Nampula sete de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bluegreen – Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento vinte e nove a folhas cento trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços Limitada, Petro S.Management Consulting FZE e Petro S.Management Consulting FZE, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bluegreen – Arquitectura, Limitada, limitada é a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, a abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de desenvolvimento criação e desenvolvimento de projectos arquitectónicos, consultoria e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação podendo as mesmas ter um objecto diferente o seu uso reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, o correspondente a uma quota conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social e pertencente ao sócio Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços Limitada;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencentes a Bluegreen Services F.Z.E.;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencentes a Petro S. Management Consulting F.Z.E.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, o sócio tem direitos de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então possuir.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização previa do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferências na alienação total parcial da quota a ser cedida, o sócio na proporção da respectiva quota.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota devesse comunicar a sua intenção por escrito a sociedade. A comunicação devesse incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribui com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretarias da mesa da assembleia geral e os presidentes dos conselhos da administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos

estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer material para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e informação necessária a tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em seguida convocação, qualquer que seja o número dos sócios presente.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composta por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutiva. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) gerir os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora da dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dos administradores tenham confiado poderes necessárias e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes par o efeito.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TECEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções da administração serão exercidas pelo senhor Marco Enrico Zaccaria cujo mandato durara, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lotus Rent-Car, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100508273 uma sociedade denominada Lotus Rent-Car, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Asvinkumar Carsane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador de Passaportr n.º L 655730, de sete de Março de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Migração de Lisboa;

Segundo. Abubacar Cauio, solteiro, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571207N, de vinte sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Alfredo Júnior Uqueio, casado, natural da natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100904996B, de dezassete de Fevereiro dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Lotus Rent-Car, S.A., com sede na província de Maputo.

ARTIGO UM

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e , bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) Serviços de *rent-a-car*;
- d) Pacotes turísticos;
- e) Consultoria e gestão de frotas;
- f) Importação e exportação de viaturas e equipamentos;
- g) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- h) Exercício do comércio de importação;

i) Prestação de serviços, consultoria, comissões consignações e agenciamento;

j) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUATRO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO CINCO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NOVE

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DEZ

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DOZE

Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO TREZE

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO CATORZE

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um Fiscal Único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO QUINZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e catorze e é feito em três exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kuthuma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nio dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100501066 um a sociedade denominada Kuthuma Construções, Limitada, entre:

Josimar Manuel Baute Dimande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102258711S, emitido a doze de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Olof Palme número quatrocentos e sete, segundo andar, flat cento e um, na Cidade de Maputo; e Eulotério Félix Matimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200237893F, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Luís

Cabral, Rua número cinco mil quarenta e quatro, casa número vinte e oito, cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Kuthuma Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua número cinco mil quarenta e quatro, rés-do-chão, casa número vinte e oito, bairro Luís Cabral na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, elaboração de projectos, desenhos de construção de estradas, consultoria e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, sendo:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Josimar M. Baute Dimande, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Eulotério Félix Matimbe, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo conjunto dos sócios Josimar Manuel Baute Dimande e Eulotério Félix Matimbe.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edylson Obras de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100508559 uma sociedade denominada Edylson Obras de Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson David Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Guava, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100189149N, emitido aos vinte de Agosto de Novembro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Sebastião Francisco Uassala, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 040200267395A, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade adoptada é o tipo sociedade por quota de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Edylson Obras de Engenharia Limitada e tem a sua sede localizada em Maputo, bairro do Alto-Maé, avenida Josina Machel número oitocentos e noventa e um, segundo andar, flat seis, telefone celular 00258 84 324 8636 e 00258 84 480 9516.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, já constituídas e em sociedades reguladas por leis especiais, ainda que tenham objecto social diferente daquela que exerce. E integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente Nelson David Nhantumbo, corresponde a cinquenta por cento da quota da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente a Sebastião Francisco Uassala, corresponde a cinquenta por cento da quota da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) Por deliberação dos sócios, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que desde que a assembleias geral delibere sobre o assunto.

Dois) Podem ser exigidos prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas dependerá do prévio consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência na sociedade os sócios sucessivamente. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência da sociedade;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurarão no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor, das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Gestão/administração

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas pelos dois sócios, podendo estes nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente nomeado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, que obrigatoriamente membro da assembleia geral e por esta designado.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração da gerência.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da indústria de construção civil vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DRI – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100508516 uma sociedade denominada Dri-Engenharia e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dalilo Abdul Remane Mahomede Ibraimo, moçambicano, casado, natural da Maputo, residente no bairro Central, Praceta da Maguiguane, número cento e vinte, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586282J, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze,

pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, DRI – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça Judite Tembe, número cinquenta e quatro, bairro Hanhane, Posto Administrativo da Matola-sede, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, imobiliária, construção civil e prestação de serviços;

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiros, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Dalilo Abdul Remane Mahomede Ibraimo.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Dalilo Abdul Remane Mahomede Ibraimo.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AM Capital Humano e Consultoria, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508478 uma sociedade denominada AM Capital Humano e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Ana Beatriz Uele Morais, psicóloga, de nacionalidade moçambicana casada em regime de comunhão de bens com Delfim Manuel Rosita, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100642178M, emitido pela Direcção de Identificação Civil em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, residente na Rua Vila Namwali número vinte e um rés-do-chão bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constituiu uma sociedade unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a firma de AM Capital Humano e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número novecentos e oitenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de recrutamento, selecção e promoção de saúde ocupacional.

Dois) A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabem aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de apenas um dos gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lindiwe Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100508176 um sociedade denominada Lindiwe Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Martinho Chachua, casado com a Dalila da Consolação José Alcolete Chachua, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277899P, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Maganga Frederico José Alcolete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618657Q emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro. Diniel Jorge Cuamba, casado com Argentina Rafael Cumbane, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102257948J, emitido aos catorze de Abril de dois mil e catorze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Lindiwe Soluções, Limitada, com a sua sede na casa número seiscentos e quinze quarteirão dezanove bairro Tsumene Distrito Municipal da Matola Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a partir da assinatura deste contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como o objectivo:

- Comércio geral com importação e exportação;

- b) Madeira e material de construção, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização e climatização;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas:
- i) Arquitectura e construção civil;
 - ii) Aluguer de equipamento de construção civil;
 - iii) Estudo e elaboração de projectos;
 - iv) Distribuição de equipamentos e materiais de construção civil e outros relacionados com a sua área;
 - v) Preparação de locais de construção;
 - vi) Instalação e climatização;
 - vii) Saneamento;
 - viii) Assessorias e assistência técnica e outros afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil metcais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma subscrita pelo sócio Martinho Chachiua no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, o sócio Maganga Frederico José Alcolete no valor de nove mil metcais correspondente a quarenta e cinco por cento e o sócio Diniel Jorge Cumbane no valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se um dos sócios mostrar interesse pela cedência da sua quota a assembleia geral decidirá a sua alienação a um dos sócios e o preço da mesma. Não permitindo a cedência da mesma a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário Martinho Chachiua que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes da sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço, contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim exigir, para deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Bluegreen – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos

e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços Limitada, Petro S.Management Consulting FZE e Petro S.Management Consulting FZE, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bluegreen – Imobiliária, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, a abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços no ramo imobiliário e demais com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação podendo as mesmas ter um objecto diferente o seu uso reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, o correspondente a tres quotas conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de noventa e oito mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do

capital social e pertencente ao sócio Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços Limitada;

- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente a Bluegreen Services F.Z.E;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencentes a Petro S.Management Consulting FZE.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, o sócio tem direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que então possuir.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferências na alienação total parcial da quota a ser cedida, o sócio na proporção da respectiva quota.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito a sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretarias da mesa da assembleia geral e os presidentes dos conselhos da administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na

sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer material para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e informação necessária a tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composta por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercera o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutiva. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) gerir os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou for a dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem devesse prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dos administradores tenham confiado poderes necessárias e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes por o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções da administração serão exercidas pelo senhor Marco Enrico Zaccaria cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bluegreen – Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços Lda, Petro S. Management Consulting FZE e Petro S. Management Consulting FZE,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bluegreen – Catering, Limitada, limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, a abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de catering, consultoria em projectos de engenharia, construção civil e áreas portuárias, gestão imobiliária, acomodação, logística e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação podendo as mesmas ter um objecto diferente o seu uso reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, o correspondente a tres quotas conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do

capital social e pertencente ao sócio Bluegreen Moçambique Engenharia e Serviços Limitada;

b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencentes a Bluegreen Services F.Z.E;

c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencentes a Petro S.Management Consulting FZE.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, o sócio tem direitos de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que então possuir.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do numero anterior, gozam do direito de preferências na alienação total parcial da quota a ser cedida, o sócio na proporção da respectiva quota.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito a sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribui com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretarias da mesa da assembleia geral e os presidentes dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porem, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer material para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e informação necessária a tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do ultimo dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em seguida convocação, qualquer que seja o número dos sócios presente.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composta por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercera o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutiva. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora de dele, activa ou passivamente,

propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dos administradores tenham confiado poderes necessárias e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes par o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções da administração serão exercidas pelo senhor Marco Enrico Zaccaria cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, quarto de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kaitor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508656, uma entidade denominada Kaitor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Shao Qing Lu, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro da Machava, província de Maputo, titular do Passaporte n.º E35981590, emitido pela República Popular da China;

Segundo. Changguo Liu, solteira, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E08222718, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kaitor, Limitada, e tem a sede na avenida das Indústrias número três mil e duzentos e sessenta e três, rés-do-chão, bairro da Machava na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, material para fabrico de colções diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, interegralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Shao Qing Lu, com o valor

de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital e Changguo Liu, com nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Shao Qing Lu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 84,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.